ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 1106 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2038 /2018

EM 14/6/2018

QF 0424

		ATA
ACEITO EM	18 / 06 /2018	9972
APROVADO EM	26 / 06 /2018	9977
REJEITADO EM	/ /2018	

12

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que através da Secretaria Competente faça um estudo de viabilidade para a implementação de uma faixa de pedestres elevada em frente ao Grêmio Esportivo Nacional, portão de acesso ao campo, na rua João Moreira, Bairro Quinta.

Justificativa: Em plenário

Rio Grande, 15 de junho de 2018.

Ver. Rafa Ceroni - PPS
2° Vice-Presidente

VISTO

Presidente

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2834
DATA: 08/10/18 HORA: 18:18
RUBRICA FOLHAS
Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/368

Rio Grande, 04 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0424/18, Ind1106/18 em atendimento à proposição do Vereador Rafa Ceroni, solicitando através da Secretaria de Município competente, a implementação de uma faixa de pedestres elevada em frente ao Grêmio Esportivo Nacional, portão de acesso ao campo, na Rua João Moreira, Bairro Quinta, vimos informar que conforme manifestação da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança foi verificado as condições do local para avaliar o pedido de implementação de uma faixa de pedestres elevada em frente ao portão de acesso ao campo do Grêmio Esportivo Nacional, nesta localidade. Nesta visita constatamos que a aproximadamente 60 m. (sessenta metros) deste local já existe uma faixa de segurança para travessia de pedestres, sendo que antecedendo e precedendo a ela existem duas lombadas física com a função de reduzir a velocidade dos veículos que se aproximam desta travessia. No lado oposto ao campo do Grêmio Esportivo Nacional não existe calçada, o que impede atender os padrões e critérios estabelecidos pela legislação para instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. A recente Resolução n. 738, de 06 de setembro de 2018, traz agora critérios e padrões bem mais rigoroso que a legislação anterior para instalação deste tipo de dispositivo.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!